

**ATO DPGE Nº 033- DPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

*Cria a Coordenação de Projetos Especiais e Inovação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que se extrai do artigo 134, da Constituição Federal, a missão constitucional da Defensoria Pública de prestar orientação jurídica e a defesa dos direitos humanos, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

**CONSIDERANDO** que é função institucional da Defensoria Pública, na forma do artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº.80/94, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

**CONSIDERANDO** as garantias constitucionais de acesso à justiça (art.5º, inciso XXXV) e da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** a importância da busca permanente para aprimorar os serviços prestados pela Defensoria Pública, modernizando sua gestão e adotando soluções inovadoras que ampliem o seu impacto social;

**CONSIDERANDO** a função institucional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei, nos termos do artigo 4º, inciso XVI, da Lei Complementar nº.80/94 e do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 19/94;

**CONSIDERANDO** a nova configuração do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri, o crescente aumento de solicitações e a necessidade de criação de um fluxo mais efetivo;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do artigo 17, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº.19/94, que autoriza o Defensor Público-Geral a designar, através de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Maranhão (TCOOPTEC - GCGJ 12024) com o objetivo de compartilhar estratégias, diretrizes e procedimentos visando reduzir a morosidade processual, efetivando a prestação jurisdicional e o amplo acesso à justiça.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Coordenação de Projetos Especiais e Inovação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, vinculada administrativamente ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, que indicará o/a membro/a que irá desempenhar os trabalhos respectivos.

**Art. 2º** Coordenação de Projetos Especiais e Inovação atuará na execução de políticas e programas institucionais, que tenham o objetivo de fomentar a cultura da inovação e desenvolver práticas que promovam a melhoria contínua dos serviços prestados pela instituição.

**Art. 3º** Caberá ao Defensor Público-Geral, selecionar os projetos especiais e as iniciativas inovadoras que estejam alinhadas com os objetivos da coordenação regulada neste ato.

§1º O plano de trabalho de cada projeto selecionado deverá ser elaborado pelo/a coordenador/a e apresentado ao Defensor Público-Geral, incluindo o cumprimento de objetivos e a metodologia do trabalho a ser desenvolvida.

§2º O/A coordenador/a será indicado/a pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 4º** São considerados projetos afetos à Coordenação de Projetos Especiais e Inovação, dentre outros:

I - a representação e a defesa judicial da Defensoria Pública no exercício da função de curador/a especial, em conformidade com a legislação vigente, nas unidades defensoriais compreendidas no plano de trabalho apresentado;

II - a coordenação das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri, compreendendo as seguintes atribuições:

- a. organizar a atuação estadual do grupo e a distribuição de processos, atribuições, escala proporcional de plenárias e prazos na atuação dos membros/as;
- b. receber e encaminhar ao Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri para discussão os processos em que o grupo atuará, otimizando o fluxo de solicitações;
- c. comunicar ao Gabinete do Defensor Público Geral para que promova a competente designação para atuação no plenário do Tribunal do Júri de cada membro/a, consoante pedidos encaminhados, observando a preferência dos/as representantes de cada polo;
- d. dar publicidade, através do e-mail funcional, aos pareceres relativos ao desenvolvimento de metodologia de atuação da Defensorias Pública no plenário do Tribunal do Júri e a questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública nos julgamentos perante o Tribunal do Júri;
- e. presidir as reuniões do Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri;
- f. comunicar ao Defensor Público-Geral acerca da necessidade de solicitar ao Poder Judiciário a concentração de audiências a fim de otimizar o funcionamento e prestação do serviço, bem como a intimação prévia da Defensoria Pública, que avaliará a medida;
- g. remeter ao Defensor Público Geral, mensalmente, um relatório acerca das atividades exercidas pelo Grupo de Apoio Especializado de Defesa no Tribunal do Júri;

III - a atuação na execução de outros projetos das Instituições do Sistema de Justiça voltados para a efetivação do acesso à justiça, quando for hipótese legal de atuação da Defensoria Pública, consoante designação do Defensor Público-Geral;





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**Art. 5º.** A Defensoria Geral avaliará a atuação da Defensoria Pública executada por meio da presente coordenação e, se necessário, fará as adequações que se mostrarem pertinentes.

**Art. 6º.** As atividades descritas neste Ato não excluem outras iniciativas e práticas de modernização que disseminem a cultura da inovação, da experimentação e a geração de ideias por parte de defensores/as, servidores/as e colaboradores/as na atuação da Defensoria Pública.

**Art. 7.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 30 de abril de 2025.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**

*Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão*

